



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 024/1.994

Autoriza exploração de linha de ônibus.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer à Empresa de Transporte Coletivo, concessão para exploração de duas linhas de transporte coletivo municipal, com concorrência, observando-se a empresa que prestará serviços de melhor qualidade, melhor disponibilidade de horários, obediência às Leis Municipais sobre a questão e, melhor planilha de preços para cobrança de passagens.

Parágrafo Único - Poderão participar da concorrência para a exploração de linhas de ônibus citadas no artigo 1º somente as empresas que na data de aprovação desta Lei, prestem serviços de transporte coletivo neste Município.

Art. 2º - As linhas de transporte coletivo municipal de que trata o artigo 1º, serão as seguintes:

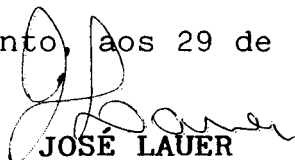
I - Da Sede do Município ao Polo Industrial;

II - Da Sede do Município ao Distrito de Vila Paulista.

Art. 3º - A concessão de que trata o artigo 1º, será fornecida pelo prazo de 10 anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo, aos 29 de abril de 1.994.


JOSE LAUER

Prefeito Municipal